



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA



RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – PPgEM/CCHLA/UFRN

Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia – PPgEM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 12, inciso VII, c/c artigo 29, ambos do seu Regimento Interno, resolve normatizar o processo de Mudança Interna do curso de Mestrado para o curso de Doutorado.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A MUDANÇA INTERNA DE NÍVEL

Art. 1º. A mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPgEM/CCCHLA/UFRN, sem o processo de seleção pública, prevista no artigo 29 do seu Regimento Interno, é um procedimento a ser adotado, em casos especiais, cumpridas as exigências desta Resolução.

Parágrafo Único. Considera-se a mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, como aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação para alunos que estejam regularmente matriculados no PPgEM e que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado o seu curso de Mestrado, que deverá ser concluído, no máximo, em dezoito (18) meses.

Art. 2º. A mudança interna de que trata esta Resolução está condicionada à terminalidade do curso de Mestrado, pelo proponente, de acordo com as exigências constantes no Regimento Interno do PPgEM.

Art. 3º. A disponibilidade de vagas para a mudança interna do nível de Mestrado para o nível de Doutorado será definida, a cada semestre, pelo Colegiado do programa, a partir da apresentação de Propostas de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPgEM para este fim.

Art. 4º. A solicitação de passagem do Mestrado para o Doutorado, pelo processo interno de mudança de nível, mantida a terminalidade do nível de procedência, somente será possível ao aluno que comprovar as seguintes exigências:



I – Apresentação de, no mínimo, dois (02) trabalhos sobre a temática em estudo, em eventos internacionais ou nacionais, reconhecidos pela área, com publicações em anais ou equivalentes;

II – Publicação de, no mínimo, um (01) artigo em revista da área de Ciências Sociais Aplicadas I e afins, de qualis A1, A2, B1 ou B2, em autoria ou co-autoria, ou um (01) livro ou um (01) capítulo de livro com ISBN, Conselho Editorial e demais orientações da CAPES para a Área, em co-autoria com professor interno do programa, nos últimos dezoito (18) meses.

III – Conclusão do curso de Mestrado, no máximo, em dezoito (18) meses, com Conceito A em todos os componentes curriculares cursados, sejam estes obrigatórios ou optativos;

IV – Conclusão da Dissertação de Mestrado;

V – Apresentação do Projeto de Tese de Doutorado.

Parágrafo Único. Na análise do Projeto de Tese, a avaliação deverá ter como focos principais a originalidade do projeto e a sua comprovada relevância na área.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 5º. O processo de solicitação de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado far-se-á por indicação formal do Professor Orientador e deverá dar entrada na Secretaria do PPgEM, instruído com a seguinte documentação:

I – Requerimento assinado pelo aluno e encaminhado ao Colegiado do programa, no qual é solicitada a mudança de nível;

II – Indicação formal do Professor Orientador, que justifique a solicitação pretendida pelo pós-graduando;

III – Histórico escolar do candidato, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;

IV – Currículo Lattes do candidato, atualizado e com documentos comprobatórios da produção científica, indicada nos incisos de I e II, constantes do Artigo 4º desta Resolução;

V – Dissertação de Mestrado, em versão digital;

VI – Memorial Acadêmico, em três (03) vias;

VII – Projeto de Tese de Doutorado, em três (03) vias.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo devem expressar a excelência do desempenho acadêmico do mestrando e a pertinência de sua solicitação.

Art. 6º. A mudança interna do curso de Mestrado para o de Doutorado será realizada por meio de avaliação da Banca Examinadora indicada pelo Professor Orientador e homologada pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA



Art. 7º. A Banca Examinadora de que trata o artigo 6º desta Resolução será formada por três (03) Professores Doutores, sendo dois (02) internos ao programa e um (01) externo e credenciado em um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º. Caberá à Secretaria do PPgEM, após a constituição e a homologação da Banca, encaminhar aos professores que a integram, com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias da data do exame, o material referente aos incisos IV, V, VI e VII do artigo 5º desta Resolução.

Art. 9º. O exame do candidato à mudança interna do Mestrado para o Doutorado do PPgEM comportará duas etapas:

I – A primeira etapa diz respeito à defesa da Dissertação de Mestrado pelo pós-graduando;

II – A segunda etapa diz respeito à Mudança Interna propriamente dita e constará de apresentação e defesa do Projeto de Doutorado, além de arguição da Banca Examinadora que terá como base a análise do material constante dos incisos IV, V, VI e VII do artigo 5º desta Resolução, bem como a apresentação oral feita pelo candidato.

Art. 10. Cumpridas todas as etapas do processo interno de Mudança de Nível, definidas nesta Resolução, a Banca Examinadora emitirá um dos seguintes pareceres conclusivos:

I – Aluno aprovado no nível de mestrado e qualificado para o curso de doutorado;

II – Aluno aprovado no nível de mestrado, mas não qualificado para o curso de doutorado.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPgEM/CCCHLA/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de maio de 2016.

Profª Drª Maria das Graças Pinto Coelho

Coordenadora do PPgEM/CCCHLA/UFRN

Presidente do Colegiado do PPgEM/CCCHLA/UFRN